

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapará, Luiz Antonio e Ribeirão Preto.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETOR CANAVIEIRO VIGÊNCIA: 01/05/2020 A 30/04/2021

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 151, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 56.016.272/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Sílvio Donizetti Palviqueres, CPF nº 050.745.888-55, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregados assalariados, realizada na sede do Sindicato no dia 21/02/2020, e de outro lado o SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua São Sebastião, nº 506, 7º andar, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 51.821.908/0001-05, neste ato representado por seu Presidente Joaquim Augusto Soares dos Santos de Azevedo Souza, CPF nº 215.205.718-20, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregadores rurais, realizada 'ad referendum' na sede da entidade patronal no dia 20/05/2020, com fundamento no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar de 1º/05/2019 a 30/04/2020.

1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 1º de maio.

2ª – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados Rurais Assalariados que exerçam atividades no setor Canavieiro, com alcance territorial sobre os municípios de Dumont/SP, Guatapará/SP e Ribeirão Preto/SP.

SALÁRIOS REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

3ª- PISO SALARIAL;

O piso salarial da categoria a partir de 01/05/2020 é de **R\$ 1.390,50** por mês, **R\$ 46,35** por dia e **R\$ 6,32** por hora.

Parágrafo Único – O trabalhador rural em serviços que exijam habilidade técnica superior a de trabalhador em serviços gerais (braçal), perceberá no mínimo o valor do piso acrescido de 30% (trinta por cento).

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guataparã, Luiz Antonio e Ribeirão Preto.



4ª- PREÇO TONELADA DE CANA:

CANA 18 MESES:

Cana Queimada	R\$ 6,52
Cana Crua	R\$ 9,14
Cana Tombada Queimada.....	R\$ 7,83
Cana Tombada Crua.....	R\$10,95
Cana Muda.....	R\$ 9,14

CANA DE OUTROS CORTES:

Cana Queimada	R\$ 5,87
Cana Crua	R\$ 8,48
Cana Tombada Queimada.....	R\$ 7,17
Cana Tombada Crua.....	R\$10,17
Cana Muda.....	R\$ 9,14

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

5ª- SALÁRIOS:

A partir de 1.º de maio de 2020, os salários dos trabalhadores ficam reajustados em 3,00% (três por cento), compensando-se eventuais antecipações posteriores a 1º de maio de 2019, bem como reajustes espontâneos e de lei, exceto os resultantes de promoção, transferências, equiparação salarial ou término de aprendizagem, incluída e quitando-se eventual taxa de produtividade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO- FORMA E PRAZOS

6ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Obrigaç o do pagamento dos sal rios em dinheiro ou ordem de pagamento banc ria, exclu da qualquer outra modalidade, e durante a jornada.

Par grafo  nico – Os pagamentos quinzenais n o dever o ultrapassar o 5º dia subsequente.

7ª- PAGAMENTO DE SAL RIOS INTEGRAIS:

Pagamento pelo empregador ao trabalhador da di ria nos dias em que n o houver trabalho em virtude da ocorr ncia de chuvas, falta de cana queimada ou outros fatores alheios   vontade do trabalhador, anotada sua presen a no local de servi os e, desde que permane a   disposi o daquele, sendo obrigat ria a presen a do ve culo transportador no local costumeiro de embarque.

Par grafo  nico - Na hip tese de o trabalhador n o trabalhar parte do dia em raz o dos motivos acima, far  ele jus ao pagamento de sua efetiva produ o no dia ou ao pagamento da di ria, proporcionalmente,  s horas de complementa o da jornada.

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Ribeiro Preto.



8ª- COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Fornecimento a cada trabalhador de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, e identificação daquele e do empregador, devendo em caso de dúvida ou erro prevalecer os valores de produção constantes dos comprovantes previstos na cláusula 11ª.

9ª- CORTE DE CANA:

Estabelecimento do corte de cana pelo sistema de 5 (cinco) ruas, despontada, amontoada ou esteirada, respeitados os usos e costumes de cada região.

10ª- UTILIDADES “IN NATURA”

As utilidades concedidas, inclusive fornecimento de produtos alimentícios produzidos na propriedade, não integraro a remuneração do empregado (Lei 10.243/01), facultando-se a cobrança de consumo medido de energia elétrica.

11ª- MODO DE AFERIÇÃO – PREÇO - TONELADA

No início do corte de cada talho, o representante dos empregadores ou da empresa responsável pela colheita, comunicar aos trabalhadores o preço provisrio para o corte do metro linear de cana desse talho.

Esse preço provisrio, ser considerado mnimo, estando sujeito a alteraço para maior em funço do resultado do fechamento do talho, da pesagem da cana e da converso de metros lineares, na forma descrita a seguir.

a) A produço de cana cortada ser diariamente medida por metro linear, na terceira rua ou linha com emprego de compasso fixo de dois metros, com ponta de ferro, na presenç do trabalhador.

b) Com a finalidade de evitar divergncias com relaço s amostragens, preço e peso, fica acordado entre as partes que o pagamento do corte da cana ser atravs do fechamento final de cada talho.

Pargrafo 1.º - Em cada talho fechado ser considerada toda a cana cortada e transportada, inclusive a cana de cataço, onde dividindo-se o total da cana pesada pelos metros cortados do talho (todos os cortadores), ser obtido o kg/metro real. Esta quantidade de kg/metro multiplicado pelo preço da tonelada resultar no preço real pr metro a ser pago para cada trabalhador.

Pargrafo 2.º - O preço definitivo ser apurado nos termos do pargrafo acima e informado aos funcionrios 48 (quarenta e oito) horas aps iniciado o corte da cana talho, salvo se o dia coincidir com domingos, feriados e dias santos de guarda, quando ento ser informado no primeiro dia til. Dessa forma, o preço real da cana ser fornecido aps terminado o transporte de toda a cana do talho.

12ª- COMPROVANTES DE PRODUÇÃO:

Obrigatoriedade do empregador em fornecer diariamente comprovantes de produço com seu nome e do trabalhador, o nmero do talho, a quantidade de cana cortada e o seu correspondente valor em dinheiro.

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guataparã, Luiz Antonio e Ribeirão Preto.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

13ª- REMUNERAÇÃO DO BITUQUEIRO:

Durante o período de safra, aos trabalhadores CATADORES DE CANA (bituqueiros), seja qual for o critério da respectiva remuneração, será assegurado como mínima, o valor da diária estipulada conforme os critérios no item Piso Salarial, com o adicional de 10% (dez por cento).

14ª- ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:

Se a Previdência Social não conceder de imediato o auxílio-doença por acidente, ou seja, ultrapassando o período do pagamento mensal a que o empregado faria jus normalmente, e por motivo atribuível àquele órgão, cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial fornecido pelo mesmo, o empregador poderá fazer adiantamento sob tal título, que será descontado em folha quando do recebimento, pelo empregado, do benefício correspondente.

15ª- COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:

Se a Previdência Social conceder auxílio-doença por acidente em valor inferior ao salário normativo do empregado, o empregador fará complementação em relação ao salário normativo pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

16ª- AUXÍLIO FUNERAL:

Garantia de percepção única de 01(um) salário normativo ao cônjuge dependente legal em caso de morte natural do trabalhador acima de 65 anos, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, que será pago em uma única vez pelo empregador.

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Riberio Preto.



SEGURO DE VIDA

17ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, (CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS):

Os empregadores (fornecedores e empresas) devero contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo para seus empregados assalariados rural.

Pargrafo Primeiro: Os empregadores rurais podero contratar tais seguros atravs do SINDICATO e CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ n 68.391.531/0001-96, cujos substipulantes so os Sindicatos da categoria profissional rural e signatrio desta conveno, cuja proposta  a seguinte:

a) Sem qualquer nus aos empregados assalariados rural, o empregador rural dever recolher a partir da contratao do seguro, a quantia de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), por emprego ativo, mantido a partir da data de vigncia da presente Conveno Coletiva de Trabalho, ficando o Sindicato no direito de solicitar, sempre que necessrio, uma relao de trabalhadores rurais contendo nomes completos, nmeros de CPF e datas de nascimento.

b) O recolhimento da quantia estipulada no “caput” far-se- mensalmente, at o dcimo dia do ms subsequente, atravs de boleto bancrio, que ser encaminhado pelo Sindicato, no sendo mais aceitos pagamentos trimestrais, semestrais ou anuais, a partir deste Acordo sob pena de no pagamento de indenizao.

c) O recolhimento ser realizado da seguinte forma:

- O empregador rural dever recolher o valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) por trabalhador rural de acordo com o nmero de trabalhadores assalariados.

d) O empregador dever recolher a quantia exata de acordo com o nmero de trabalhadores rurais assalariados que esta contempla, podendo ainda ter a perda de direito de indenizao caso seja constatado o recolhimento incorreto.

e) Caso o empregador no tenha recebido o boleto bancrio, necessariamente dever entrar em contato com o Sindicato para solicit-lo.

f) Os trabalhadores rurais assalariados contemplados pelo Acordo se beneficiaro com as seguintes coberturas e valores assegurados:

-Morte Natural = R\$ 10.000,00

-Morte acidental = R\$ 10.000,00

-Invalidez permanente por acidente = R\$ 20.000,00

-Assistncias Complementares: Alimentao, Auxilio Funeral, Cesta Natalidade, Assistncia Psicolgica, Intoxicao por Agrotxico

Pargrafo 2o - As condies ora pactuadas no se aplicam aos empregadores que j tenham contratado, de qualquer forma, e independentemente de valor da aplice, seguro de vida ou de acidentes pessoais.

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luz Antonio e Ribeiro Preto.



CONTRATO DE TRABALHO- NORMAS

18- CONTRATO DE TRABALHO POR PEQUENO PRAZO:

Fica prevista a contratao de trabalho por pequeno prazo, desde que obedecida estritamente a forma estabelecida na Lei n 11.718, de 20/06/2008.

19- ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Quando o empregado entregar CTPS, certido de nascimento, de casamento, ou outro documento, o empregador emitir competente recibo.

RELAOES DE TRABALHO – CONDIOES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

20- GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Fornecimento gratuito pelos empregadores aos trabalhadores de instrumentos de trabalho no local da prestao de servios, cujo transporte poder ser feito no mesmo veculo, em compartimento separado, onde as ferramentas necessrias ficaro, diariamente, guardadas e repostas quando necessrio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

21- APOSENTADORIA - GARANTIAS:

Ao empregado que comprovadamente estiver a um mximo de 12 (doze) meses da aquisio do direito  aposentadoria por tempo de servio integral, e que contar no mnimo com 10 (dez) anos de servio ininterruptos, na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salrio durante o perodo que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

Pargrafo nico - O empregado para fazer uso do benefcio desta clusula, dever comprovar sua condio logo no primeiro ms que adquirir esse direito, demonstrando-a mediante declarao e/ou certido expedida pelo Sindicato Profissional ou rgo Previdencirio, extinguindo-se a estabilidade assim que cumprido o perodo legal para o requerimento do benefcio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIOES PARA O EXERCCIO DO TRABALHO

22- TRANSPORTE- CONDIOES TCNICAS E DE SEGURANA:

Obrigatoriedade de os veculos de transporte de trabalhadores rurais satisfazerem, integralmente, as condioes de segurana e comodidade, sem nus algum para o trabalhador.

X

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guataparã, Luiz Antonio e Ribeirão Preto.



Parágrafo Único - Compromisso dos empregadores em ter cuidado na seleção de seus motoristas para garantir maior segurança aos seus trabalhadores rurais, observando os antecedentes de embriaguês.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

23ª- FÉRIAS:

Obrigatoriedade dos empregadores rurais ao concederem férias individuais ou coletivas, de observarem que as mesmas sempre se iniciem nos primeiros dias da semana. Na hipótese de casamento, os empregadores rurais farão coincidir a data deste com a data do gozo das férias de seu trabalhador rural, desde que o empregado comunique ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

24ª- APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS:

Quando for exigida pelos empregadores a aplicação de defensivos agrícolas serão fornecidos aos trabalhadores equipamentos adequados à segurança, nos termos da lei.

Parágrafo Único – Para os trabalhadores rurais que exerçam essa atividade os empregadores rurais deverão providenciar curso para aplicação de defensivos agrícolas, inclusive com os necessários esclarecimentos sobre os riscos desse trabalho.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

25ª- INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL:

Obrigatoriedade do empregador de oferecimento aos trabalhadores, no mínimo, de barracas removíveis para fins sanitários, abrigos contra chuvas e outras intempéries, água potável em recipientes higiênicos, podendo servir como abrigo o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante toda a jornada.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

26ª- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA:

Fornecimento gratuito pelo empregador de equipamentos e meios de proteção individuais necessários à execução dos serviços.

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guataparã, Luiz Antonio e Ribeirão Preto.



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

27ª- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos expedidos nos termos da lei.

PRIMEIROS SOCORROS

28ª- MEDICAMENTOS:

Manutenção pelos empregadores, nos locais de trabalho, de caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros. Em caso de acidente de trabalho os empregadores providenciarão condução adequada para o socorro imediato do acidentado.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONVOCAÇÕES - HOMOLOGAÇÕES

29ª- QUADRO DE AVISO:

Os avisos enviados pelo Sindicato da categoria profissional para serem afixados nos veículos que transportam os trabalhadores rurais serão submetidos à aprovação prévia do setor competente das empresas.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

30ª- HOMOLOGAÇÃO:

A petição conjunta no processo de homologação de acordo extrajudicial, de que trata o art. 855-B da CLT, ressaltará que a quitação dada pelo empregado terá eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

31ª- MULTA:

Estabelecimento de multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo, por infração e trabalhador, no caso de violação das condições acordadas, com reversão à parte prejudicada, excluindo-se as cláusulas que tem multa específica.

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Ribeiro Preto.



OUTRAS DISPOSIOES

32^a- ELEIAO:

Eleiao da Justia do Trabalho para a soluao de quaisquer pendencias decorrentes desta Convenao Coletiva de Trabalho.

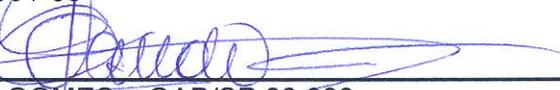
Ribeiro Preto, 27 de maio de 2020.



SLVIO DONIZETI PALVIQUERES - CPF 050.745.888-55
Presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeiro Preto
CNPJ 56.016.272/0001-34



JOAQUIM AUGUSTO SOARES DOS SANTOS DE AZEVEDO SOUZA
CPF 215.205.718-20
Presidente do Sindicato Rural de Ribeiro Preto
CNPJ 51.821.908/0001-05



CLUDIO URENHA GOMES – OAB/SP 22.399
Advogado do Sindicato Rural de Ribeiro Preto